

cid - 17511628.



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário

Nelson,

São Paulo, 12 de março de 2018.

Ofício nº 0204/2018 – SME - G

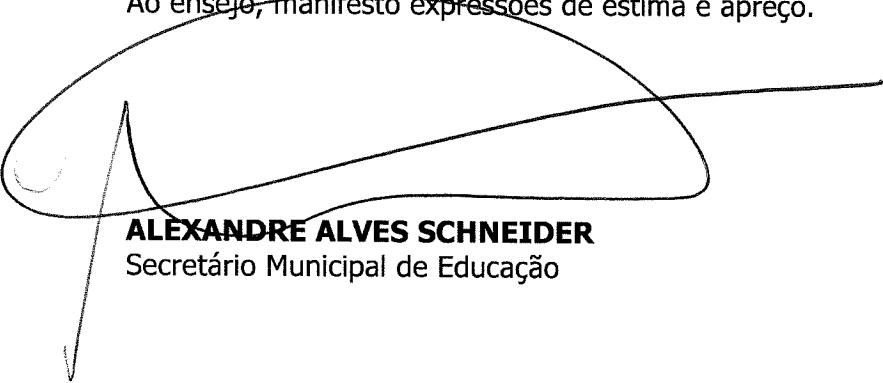
Ref. Ofício GV 42º nº 008/2018 – Transferência de servidora

Atencamente:
Jorge Miyahara

Senhor Vereador

Em atenção ao ofício 008/2018, referente à transferência da servidora Vanessa Mariano Brogini, RF 839.736.8/1, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, lotada na EMEF Casarão, da DRE Campo Limpo para unidade da DRE Ipiranga ou São Mateus, cumpre informar que, conforme manifestação da Coordenadoria de Gestão de Pessoas desta Secretaria (cópia anexa), a solicitação resta prejudicada, tendo em vista a ausência de amparo legal para o acolhimento do pedido, vez que o deslocamento dos integrantes das carreiras do Quadro dos Profissionais de Educação ocorre por meio de concurso anual de remoção ou por permuta.

Ao ensejo, manifesto expressões de estima e apreço.


ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER
Secretário Municipal de Educação

Senhor Vereador

AURÉLIO NOMURA

Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacareí, 100, 6º andar, sala 618
CEP 01319-900

DM/dm

Folha de informação nº 03

Do Ofício 42º GV. OF 008/2018 – TID 17373145

em 26/02/2018(a) *Andrea*

Andrea C. P. Moraes
Assist. Tec. Educ. I
SME / COGEP

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – Vereador Aurélio Nomura
Assunto: Transferência da Sra. Vanessa Mariano Brogini, reg. func. 839.736.8/1

SME G
Senhora Chefe de Gabinete

Informamos que a Sra. Vanessa Mariano Brogini, reg. func. 839.736.8/1 é titular de cargo Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, lotada na EMEF Casarão, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo, com início de exercício em 24/04/2017.

Considerando que o deslocamento dos integrantes do Quadro dos Profissionais de Educação, dentre eles, da carreira de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, de uma para outra Unidade Educacional, ocorre mediante concurso anual de remoção ou por permuta, entendemos que o pedido no inicial não detém condições de acolhimento por falta de amparo legal.

À consideração de Vossa Senhoria.

Em 26/02/2018

Mariza Leiko Kubo
Mariza Leiko Kubo
Coordenadora
COGEP / SME

